PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000987-21.2020.5.02.0007
RECLAMANTE: SIND TRAB E INST EM A ESCOLAS, CFC CAT A E B, DESP, EMP TRANP ESCOLAR E ANEXOS DA BX STA E LIT NORTE E SUL
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTTEASP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ROBERTO ROCHA SABOIA, Analista Judiciário, lotado na Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, CERTIFICA, em breve relatório, a pedido da parte interessada, que, revendo os nossos assentamentos, verifico que tramita nesta Vara o processo nº 1000987-21.2020.5.02.0007, distribuído em 08/09/2020, tendo como partes:

Autor: SIND TRAB E INST EM A ESCOLAS, CFC CAT A E B, DESP, EMP TRANP ESCOLAR E ANEXOS DA BX STA E LIT NORTE E SUL (CNPJ nº 04.221.840/0001-35);

Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTTEASP (CNPJ nº 10.309.777/0001-96).

Trata-se de Ação Trabalhista - Rito Sumarissimo, cujo objeto é a anulação de cláusula de estatuto sindical. Valor da causa de R$ 5.000,00.

Audiência realizada no dia 30.11.2020, na qual foi apresentada intenção conciliatória, que ficou pendente de apresentação de documentos. Atendidas as condições, o acordo foi homologado em 03/12/2020, com **trânsito em julgado no dia** 18/12/2020.

Custas no valor de R$ 100,00 pela parte autora, já quitadas.

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTO ROCHA SABOIA - Juntado em: 02/06/2021 10:15:07 - bf0a5f1

Digitalizado com CamScanner

SAO PAULO/SP 03 de dezembro de 2020.

DEBORA CRISTINA RIOS FITTIPALDI FEDERIGHI
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: DEBORA CRISTINA RIOS FITTIPALDI FEDERIGHI - Juntado em: 03/12/2020 20:36:51 - 50f1228
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120311570193200000198252889?instancia=1
Número do processo: 1000987-21.2020.5.02.0007
Número do documento: 20120311570193200000198252889

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1000987-21.2020.5.02.0007
RECLAMANTE: SIND TRAB E INST EM A ESCOLAS, CFC CAT A E B, DESP, EMP TRANP ESCOLAR E ANEXOS DA BX STA E LIT NORTE E SUL
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTTEASP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso à MMa. Juíza da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Roberto Rocha Saboia (Analista Judiciário)

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo (id. 03090f5), no que concerne à transferência da representatividade do sindicato autor para o sindicato réu, concernente à categoria dos trabalhadores em empresas de transporte escolar, nas localidades especificadas na petição de acordo, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Ante a natureza da avença, não há recolhimentos de contribuições previdenciárias, sendo desnecessária a intimação do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Quanto à alteração do cadastro nacional das entidades sindicais, indefiro a expedição de ofício.

Os interessado deverão dirigir-se ao órgão competente e solicitar as mudanças pretendidas, com apresentação da documentação, inclusive cópias do presente processo, e atendimentos das demais condições legais e regulamentares.

No mesmo passo, a homologação judicial do acordo não alcança as disposições concernentes à transferência de diretores de um sindicato para o outro e ao compartilhamento da sede da entidade reclamante, por se tratarem de questões que não se relacionam à representatividade sindical, propriamente dita, e fogem à competência desta Justiça especializada.

Custas processuais calculadas sobre R$5.000,00, valor da causa, no importe de R$100,00, pelo sindicado autor.

Com o pagamento das custas, transfiram-se à União e arquivem-se os autos

Intimem-se.

PJe Assinado eletronicamente por: DEBORA CRISTINA RIOS FITTIPALDI FEDERIGHI - Juntado em: 03/12/2020 20:36:51 - 50f1228

Digitalizado com CamScanner

6 – Desta forma entendem as partes, que podem melhor atender os interesses da categoria dos trabalhadores de Transporte Escolar, destas cidades.

7 - Isto posto, requerem a Vossa Excelência seja o presente **ACORDO HOMOLOGADO**, para que produza os efeitos da Lei, colocando termo a presente Reclamação Trabalhista, sendo expedidos os competentes ofícios ao Ministério da Economia, para que surtam os seus efeitos jurídicos!

Termos em que,
Pede Deferimento.

JOSÉ ERNESTO GOMES CASTILHO
CPF nº 257.031.088-37
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DAS CATEGORIAS A e B, DESPACHANTES EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL – SINTRAUTO

JOSÉ CATANHO DE MENEZES JÚNIOR
OAB/SP nº 177.304

ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
CPF nº 263.081.898-55
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIÃO - SINTTEASP

CLAUDIO ALVES DE ARAUJO
OAB/SP nº 201.901

Digitalizada com CamScanner

Assinado eletronicamente por JOSE CATANHO DE MENEZES JUNIOR - 24/11/2020 13:01 - 0309015
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112413000719900000197155871
Número do processo: ATSum 1000987-21.2020.5.02.0007
Número do documento 20112413000719900000197155871

Digitalizado com CamScanner

As partes, a fim de pôr termo à presente ação, **ACORDAM** que a Reclamante **CEDERÁ** a Reclamada, a *REPRESENTATIVIDADE* da categoria dos Trabalhadores em Empresas de **TRANSPORTE ESCOLAR** da sua base territorial das seguintes cidades **Bertioga, Carraguatatuba, Cubatão, Guarujá, Iguape, Itanhaém, Itariri, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba.**

1.1 - Em contrapartida a Reclamada *ABSORVERÁ* os Diretores representantes de Transporte Escolar da Reclamante, ao seu quadrado de diretores, passando a prover todas as necessidades inerentes a função de diretor de base da categoria.

1.2 – Não obstante, as partes dividirão a sede da Reclamante no Município de São Vicente pelo prazo de 6 (seis) meses inclusive toda sua estrutura física, para uma melhor transição com a categoria.

2 - A transição dos itens 1.1. e 1.2, do presente acordo, serão feitas no prazo de 15(quinze) dias contados da Homologação do presente Acordo.

3 - As partes requerem em comum acordo a **DESISTÊNCIA** do Prazo Recursal, bem como requer seja ***certificado*** o Transito em Julgado da presente ação, na R. sentença Homologatória, para que surtas feitos efeitos legais.

4 - Face o presente ***ACORDO***, bem como pelo motivo da pandemia que ocorre em nosso País, quer a **SUSPENSÃO** da **audiência designada para o dia 30/11/2020 às 11:30hs**, afim de ser mantido o distanciamento social, por ser a medida de melhor segurança, conforme já aprovado pelo D. TRT 02.

5 - Requer, ainda, se Digne V.Exa., em **EXPEDIR** os competentes ***Ofícios ao Ministério da Economia***, determinando as mudanças, no ***Cadastro Nacional das Entidades Sindicais***, tanto da Reclamante como da Reclamada, para que surta seus efeitos jurídicos.

Digitalizada com CamScanner

PJe
Assinado eletronicamente por: JOSE CATANHO DE MENEZES JUNIOR - 24/11/2020 13:01 - 0309015
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112413000719900000197155871
Número do processo: ATSum 1000987-21.2020.5.02.0007
Número do documento: 20112413000719900000197155871
ID. 0309015 -

Digitalizado com CamScanner